



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA **Instituto de Física da UFRJ**

REGIMENTO

I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro tem por objetivos:

- a) o aperfeiçoamento profissional dos professores de Física, com ênfase nos conteúdos de Física e nos aspectos teóricos, metodológicos e epistemológicos do ensino desta ciência,
- b) o desenvolvimento e avaliação de métodos, materiais didáticos e práticas pedagógicas para o ensino de Física.

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física oferece o curso de Mestrado em Ensino de Física, de caráter profissional e inteiramente gratuito para os estudantes.

II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física é administrado por uma Comissão de Coordenação, com constituição e atribuições estabelecidas neste regimento.

Parágrafo 1º – A Comissão de Coordenação estará subordinada à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Física, de acordo com o previsto na Resolução CEPG N° 02/01.

Parágrafo 2º – A Comissão de Coordenação articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Artigo 4º – A Comissão de Coordenação será constituída

- (a) pelo Coordenador do Programa, seu presidente, indicado pela Congregação do Instituto de Física;
- (b) por um docente indicado pelo Diretor do Instituto de Física;

- (c) por três docentes indicados pela Congregação do Instituto de Física dentre os docentes do Programa lotados no Instituto de Física da UFRJ, para um mandato de dois anos, renovável;
- (d) por dois representantes eleitos dentre e pelos alunos do Programa, com mandato de 1 ano, e
- (e) por um representante externo, convidado pela Congregação do Instituto.

Parágrafo 1º. O Coordenador terá o mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido até duas vezes.

Parágrafo 2º. O Coordenador Substituto será indicado pelo Coordenador dentre os membros da Comissão de Coordenação, e terá mandato coincidente com o do Coordenador.

Parágrafo 3º. Os membros docentes da Comissão terão mandato de 2 anos, renovável.

Parágrafo 4º. A Congregação do Instituto de Física indicará dois docentes como suplentes para a Comissão.

Parágrafo 5º. Os membros discentes da Comissão terão mandato de 1 ano, renovável.

Parágrafo 6º. Os membros docentes da Comissão de Coordenação mencionados nos itens (a), (b) e (c) do caput do artigo devem ser possuir a titulação de doutorado ou equivalente, e estar em regime de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo 7º. A Congregação do Instituto de Física pode optar por não indicar o representante externo previsto no item (e).

Artigo 5º – A Comissão de Coordenação reunir-se-á sempre que convocada pelo Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões só podem se realizar se convocadas com 48 horas de antecedência e com a pauta de discussões encaminhada aos membros.

Parágrafo 2º. As reuniões só podem se iniciar com a presença de metade dos membros internos da Comissão.

Parágrafo 3º. Deliberações são tomadas nas reuniões por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 4º. A pauta da discussão poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro da Comissão e por concordância da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 5º. O membro da Comissão que estiver ausente, sem motivo justificado, a três ou mais reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões não consecutivas no período de um ano deverá ser imediatamente substituído pela Coordenação do Programa.

Artigo 6º – São atribuições da Comissão de Coordenação

- a) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- b) assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- c) pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do Programa;
- d) avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa;
- e) deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;
- f) estabelecer os mecanismos de admissão de candidatos ao Programa;
- g) deliberar sobre os pedidos de inscrição no curso do Programa;
- h) decidir sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas de estudo;
- i) aprovar o projeto e o orientador do trabalho de tese de cada um dos alunos;
- j) designar bancas para avaliações de exames de qualificação, se houver, e de dissertações de mestrado;
- k) solicitar a oferta de disciplinas do curso, a cada período;
- l) indicar, a cada período, os professores responsáveis pelas disciplinas do curso;
- m) designar orientador acadêmico a cada um dos alunos ingressantes no Programa, escolhido entre os membros do corpo docente do Programa;
- n) decidir sobre pedidos de equivalência de disciplinas e sobre aproveitamento de créditos de disciplinas;
- o) decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único. Recursos às decisões da Comissão de Coordenação do Programa devem ser submetidos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Física da UFRJ.

Artigo 7º – São atribuições do Coordenador do Programa

- a) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- c) articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- d) enviar relatório anual de atividades para a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Física da UFRJ.

III – DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º – A execução das atividades de ensino e orientação do Programa é de responsabilidade de seu corpo docente.

Parágrafo 1º. A maioria dos docentes do Programa deve estar lotado no Instituto de Física da UFRJ.

Parágrafo 2º. Pelo menos 75% do corpo docente do Programa deve estar em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo 3º. Anualmente a Comissão do Programa elaborará a lista de docentes do Programa.

Artigo 9º. Todos os membros do corpo docente do Programa devem

- a) possuir título de Doutor;
- b) estar engajados em uma das linhas de pesquisa do programa;
- c) apresentar produção acadêmica relevante, avaliada pela Comissão de Coordenação com base nas publicações acadêmicas de diversos tipos e em diferentes formatos, em orientações de dissertações e no desenvolvimento de produtos associados ao ensino de Física

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Coordenação, desde que devidamente justificado, aceitar que um dos membros do corpo docente não cumpra uma (e apenas uma) das exigências acima.

IV – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 10º – Poderão ser admitidos no Programa os candidatos formados em nível superior em Licenciatura em Física, Física ou áreas afins.

Artigo 11º – A Comissão do Programa fixará, a cada ano, o número máximo de candidatos a serem admitidos no Programa.

Artigo 12º – Para candidatar-se à matrícula no curso de Mestrado em Ensino de Física, os interessados deverão apresentar, nos prazos previamente estabelecidos pela Comissão de Coordenação do Programa:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de nível superior ou documento equivalente;
- c) histórico escolar oficial do curso de graduação;
- d) curriculum vitae;
- e) carta de intenções, expondo os motivos que levam o candidato a solicitar o ingresso no curso;

- f) 2 (duas) cartas de referência, em formulário próprio;
- g) duas fotos 3x4;
- h) documento comprobatório do exercício de atividades profissionais de magistério em qualquer nível de ensino, se houver.

Parágrafo 1º. Candidatos ainda não portadores de diploma de curso superior no momento da inscrição poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não o apresentem oportunamente.

Parágrafo 2º. Caberá à Comissão do Programa homologar as inscrições dos candidatos que cumprirem as exigências previstas neste artigo, além de deliberar sobre eventuais casos omissos neste artigo.

Artigo 13º – A seleção de candidatos para o Programa será feita com base no mérito.

Parágrafo 1º. A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção constituída por professores indicados pelo Conselho de Coordenação.

Parágrafo 2º. A Comissão de Coordenação definirá e divulgará amplamente entre os candidatos os critérios para seleção, podendo optar por um ou mais dos itens abaixo:

- a) curso de nivelamento;
- b) prova escrita;
- c) entrevista;
- d) análise da documentação apresentada na inscrição;
- e) prova oral.

Artigo 14º – Terão direito à matrícula no curso do Programa os candidatos que tenham sido selecionados no processo de seleção.

Parágrafo 1º. O aluno realizará todo o curso de Mestrado em Ensino de Física sob o regime em vigor na ocasião de sua matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regime que venha ulteriormente a ser implantado.

Parágrafo 2º. Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno passará a reger-se pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula.

Artigo 15º – A Comissão de Seleção poderá determinar que os candidatos cursem disciplinas de revisão, dentro do currículo da graduação, sem direito a créditos.

V – DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 16º – Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico, designado pela Comissão de Coordenação dentre os membros do corpo docente do programa.

Artigo 17º – Todo estudante do curso deverá ter seu plano de trabalho e orientador de trabalho de tese aprovados pela Comissão de Coordenação até no máximo um ano após seu ingresso no Programa.

Artigo 18º – A duração do curso de Mestrado em Ensino de Física será de 4 (quatro) semestres, podendo a Comissão do Programa estendê-lo até o máximo de 6 (seis) semestres, por solicitação, devidamente justificada, do orientador.

Parágrafo único. O estudante que não tiver concluído o curso no prazo de 36 (trinta e seis) meses terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Artigo 19º – A Comissão do Programa poderá autorizar, a pedido do interessado, o trancamento de matrícula do aluno, mediante concordância do orientador acadêmico.

Parágrafo 1º. Não poderá ser autorizado o trancamento de matrícula do aluno que não houver cursado, com aproveitamento, pelo menos 4 créditos.

Parágrafo 2º. O período total de trancamento da matrícula do aluno não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

Artigo 20º – Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

- a) ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;
- b) obtiver conceito D em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

Artigo 21º – O aluno que, por qualquer motivo, tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão no Programa.

Parágrafo 1º. A readmissão só poderá ocorrer transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo 2º. Para a readmissão, o aluno deverá novamente passar por processo seletivo.

Artigo 22º – O orientador do trabalho de tese do aluno deve ser membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física.

Parágrafo 1º. Em casos excepcionais, o aluno poderá ser orientado por um professor doutor de outra Instituição.

Parágrafo 2º. No caso de ausência do orientador, o aluno deverá ter um orientador temporário indicado pelo mesmo. Caso não ocorra a indicação antes do afastamento, fica a critério da Comissão de Coordenação indicar um outro orientador.

Artigo 23º. O aluno letivo será composto de 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único. Podem ser programados períodos letivos intensivos durante os períodos de férias das escolas de ensino médio.

Artigo 24º. Todas as atividades presenciais nos períodos letivos não intensivos deverão ser concentradas em dias determinados da semana. Estes dias deverão constar do edital de abertura de vagas.

Artigo 25º. O aluno deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

Parágrafo 1º. A inscrição em disciplinas deve ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido e divulgado pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo 2º. O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas até a quarta semana do período letivo.

Artigo 26º. Para integralizar o currículo do curso, o aluno deverá completar um total de 360 horas aula no Mestrado, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, e apresentar uma dissertação de mestrado.

Artigo 27º. A Comissão de Coordenação elaborará o currículo do curso de Mestrado, determinando as disciplinas obrigatórias e eletivas que comporão a grade curricular.

Artigo 28º. Os programas (ementas) das disciplinas do curso deverão ser aprovadas pela Comissão de Coordenação, submetidos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, e encaminhados ao CEPG para homologação pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início de cada período letivo.

Artigo 29º. O aproveitamento do aluno nas disciplinas será avaliado pelo professor responsável, através da realização de provas e de trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos ao fim do semestre letivo:

- A** – Excelente
- B** – Bom
- C** – Regular
- D** – Deficiente

Parágrafo 1º. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

Parágrafo 2º. Fica convencionada a indicação I para o caso no qual o aluno, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo, a critério do professor, em prazo nunca superior a um período letivo. A indicação I será substituída pelo conceito D se o aluno não concluir o trabalho no prazo prorrogado.

Parágrafo 3º. A desistência de disciplinas, dentro do prazo regulamentar, importará na sua não inclusão no histórico escolar do aluno.

Parágrafo 4º. A desistência de disciplinas após o prazo regulamentar implicará no conceito D.

Artigo 30º. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) global será calculado pela média ponderada dos conceitos, tendo a carga horária da disciplina como peso, e pela atribuição dos seguintes valores aos diferentes conceitos:

- A** – 3 (três)
- B** – 2 (dois)
- C** – 1 (um)
- D** – 0 (zero)

VI – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 31º. A dissertação de mestrado deverá ser redigida pelo aluno sob a supervisão de seu orientador, seguindo as linhas gerais do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Os trabalhos de tese deverão constituir-se da produção de novos materiais, avaliações ou reflexões para o ensino de Física nos níveis de ensino fundamental, médio ou superior.

Artigo 32º. A Comissão de Coordenação estabelecerá normas para o desenvolvimento e apresentação do trabalho de dissertação.

Artigo 33º. A dissertação de mestrado será avaliada por banca examinadora indicada pela Comissão de Coordenação, constituída no mínimo por dois doutores além do orientador do candidato.

Parágrafo único. A aprovação prévia do texto da dissertação por todos os membros da banca é condição necessária para que a defesa pública da tese seja realizada.

Artigo 34º. Será considerada aprovada a dissertação de mestrado que obtiver parecer favorável de todos os membros da banca examinadora, após defesa pública.

Parágrafo único. Os membros da banca examinadora poderão emitir pareceres condicionando a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências especificadas. Neste caso, ao aluno poderá ser dado um prazo não superior a 90 (noventa) dias para cumprimento das exigências. O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará a reprovação automática da dissertação.

Artigo 35º. A defesa pública da dissertação de mestrado será autorizada pela Comissão de Coordenação ao aluno que houver cumprido, até um prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data pretendida para a defesa pública, todos os demais requisitos para a obtenção do título de Mestre.

Artigo 36º. O pedido de autorização de defesa de dissertação deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão de Coordenação acompanhada dos seguintes documentos:

- a) formulário próprio, devidamente preenchido;
- b) cópia da dissertação de mestrado;
- c) histórico escolar oficial atualizado, atestando a integralização da carga horária das disciplinas;
- d) carta de concordância do orientador.

Artigo 37º. A defesa pública da dissertação de mestrado deverá obedecer os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- a) ser realizada em seção pública, com ampla divulgação prévia de local e horário;
- b) durante a defesa, a dissertação será exposta oralmente pelo autor perante os membros da banca, em tempo não superior a uma hora;
- c) o ato da defesa de dissertação e seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.
- d) o resultado da defesa será ser submetido à Comissão de Coordenação para homologação;
- e) após a aprovação da dissertação, o aluno terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à Secretaria do Programa dois exemplares da versão final, preparada de acordo com resolução específica sobre o assunto;
- f) no caso de produtos (como vídeos, experimentos e softwares) a documentação do material apresentado deverá ser entregue ao Programa, de acordo com resolução específica sobre o assunto.

Parágrafo 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na não homologação do resultado da defesa e conseqüentemente a não emissão do respectivo diploma.

Parágrafo 2º. Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Coordenador do Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação da defesa e emissão de diploma.

Artigo 38º. A aprovação da dissertação se dará em duas modalidades: “Aprovada” e “Aprovada com louvor”, de acordo com critérios definidos pela Comissão de Coordenação e por indicação majoritária da banca examinadora.

VII – DA CONCESSÃO DE GRAU

Artigo 39º. O candidato à concessão de grau de Mestre em Ensino de Física deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) cumprir carga horária não inferior a 360 horas em disciplinas, sendo no máximo 20% deste total em modalidade a distância.
- b) ser aprovado nas disciplinas correspondentes a 360 horas do currículo do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;
- c) ter revelado proficiência em língua estrangeira;
- d) cumprir as demais exigências previstas neste Regimento.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º. A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física serão cadastrados e efetivados através da Divisão de Ensino para Graduados e Pesquisa, de acordo com as normas do sistema de registro acadêmico.

Artigo 41º. Os casos omissos neste regimento serão estudados e resolvidos pela Comissão de Coordenação.